



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARUMBI, 13 DE AGOSTO DE 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO nº 15/2018

Marumbi, 13 de agosto de 2018.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Aquisição de material de escritório.

1. Da Justificativa

Solicito a autorização para aquisição dos materiais de escritório, conforme relação em anexo para atender as necessidades da Câmara Municipal.

2. Da Estimativa de Custo

Após consulta constatou-se que o preço estimado para a aquisição é R\$ 3.150,00 (Três Mil Cento e Cinquenta reais).

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

Diretora Geral

Data: 13 / 08 / 2018

Deferido por:

Presidente

RELAÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

QUANT.	PRODUTOS
06	PAPEL SULFITE A4 - CAIXA COM 10 RESMAS
05	PAPEL SULFITE A4 AZUL - PACOTE COM 100 FOLHAS
02	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - CAIXA C/ 50 UNI
01	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - CAIXA C/ 50 UNI
01	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - CAIXA C/ 50 UNI
02	GRAMPO TIPO TRILHO - CAIXA C/ 50 JOGOS
02	GRAMPO PARA PAPEL 26/6 CX 5.000 UNI
04	CLIPES PARA PAPEL 4/0 CAIXA C/ 50 UNI
14	TONER PARA IMPRESSORA HP UNIVERSAL
02	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP 21B PRETO
01	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP 21B COLORIDO
1	BATERIAS PARA MICROFONE
25	PILHAS AAA
20	BLOCO ADESIDO AMARELO - TAMANHO 76MM X 102MM C/ 100 FOLHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. Considerando a necessidade da aquisição dos materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal, que seja realizado o levantamento de preço;
2. Apresentação dos documentos das empresas com menor preço e documentos de regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas as providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

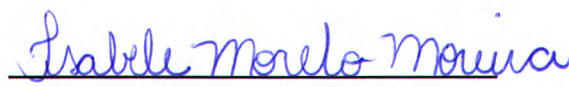
Para: Presidente da Câmara

Assunto: Orçamento

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de preço para aquisição dos materiais de expediente, os orçamentos foram apresentados pelas empresas: **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.623.346/0001-10, pelo valor de R\$ 3.024,40 (Três mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos); **M. A. DA SILVA EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.150.426/0001-73, pelo valor de R\$ 3.153,90 (Três mil cento e cinquenta e três reais e noventa centavos) e **GRÁFICA E EDITORA SAPATIERI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.308.235/0001-48, pelo valor total de R\$ 3.208,00 (Três mil duzentos e oito reais).

Marumbi, 22 de agosto 2018.


ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



BRAMBILLA INFORMÁTICA E PAPELARIA

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME

PRAÇA DA REPÚBLICA, 316

BORRAZÓPOLIS - PR

WATS (43) 3452 - 2040

Orçamento

QUANTIDADE	Item	VALOR UNI.	VALOR
6	Papel sulfite A4 Caixa 10 resma Chamex	R\$ 235,00	R\$ 1.410,00
5	papel sulfite A4 Azul 100 folhas Report	R\$ 8,00	R\$ 40,00
2	Caneta Esferográfica Azul Bic cx 50 uni	R\$ 57,00	R\$ 114,00
1	Caneta Esferográfica Pretal Bic cx 50 uni	R\$ 57,00	R\$ 57,00
1	Caneta Esferográfica Vermelha Bic cx 50 uni	R\$ 57,00	R\$ 57,00
2	Grampo trilho metal Bachhi 50 jogos	R\$ 19,90	R\$ 39,80
2	Grampo para papel 26/6 cx 5.000 uni Frama	R\$ 5,70	R\$ 11,40
4	Clips para papel 4/0 cx. 50 uni Bacchi	R\$ 2,80	R\$ 11,20
14	Toner Compatível Hp universal	R\$ 47,00	R\$ 658,00
2	Cartucho de tinta Hp 21B preto	R\$ 78,00	R\$ 156,00
1	Cartucho de tinta Hp 22 colorido	R\$ 148,00	R\$ 148,00
10	Bateria Elgin 9v	R\$ 11,75	R\$ 117,50
25	Pilha alcalina Elgin AAA	R\$ 2,10	R\$ 52,50
20	Bloco adesivo para recados 76mmx100mm 100 folhas	R\$ 7,60	R\$ 152,00
		TOTAL	R\$ 3.024,40

Marumbi, 16 de Agosto de 2018

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME

09.623.346/0001-10

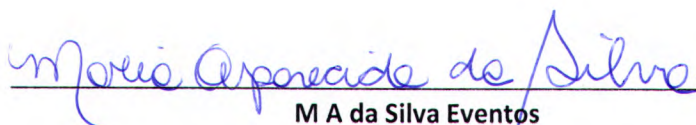
INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME

AV. PRESIDENTE VARGAS, 192
CENTRO CEP: 86.910-000
MARUMBI -PR

INSCR. EST. 906.39232-11 / CNPJ 13.150.426/0001-73

AV. PARANÁ, 491 - CENTRO
CEP 86925-000 - BORRAZÓPOLIS - PR**ORÇAMENTO**

QUANTIDADE	PRODUTO	R\$ UNIDADE	TOTAL
2	Caneta azul caixa 50 unidade	R\$ 60,00	R\$ 120,00
1	Caneta Preta caixa 50 unidade	R\$ 60,00	R\$ 60,00
1	Caneta Vermelha caixa 50 unidade	R\$ 60,00	R\$ 60,00
2	Grampo tipo trilho caixa 50 unidades	R\$ 20,00	R\$ 40,00
2	Grampo para grampeador 5.000 unidades	R\$ 5,90	R\$ 11,80
1	Cartucho para impressora tinta HP 22	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2	Cartucho para impressora tinta HP 21B	R\$ 79,00	R\$ 158,00
5	Sulfite Azul pacote 100 folhas	R\$ 8,50	R\$ 42,50
6	Sulfite Branco A4 caixa 10 resmas	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
4	Clips para papel médio caixa 50 unidades	R\$ 2,90	R\$ 11,60
10	Bateria alcalina 9v	R\$ 12,00	R\$ 120,00
14	Toner para impressora hp	R\$ 48,00	R\$ 672,00
20	Bloco auto adesivo pacote 100 folhas	R\$ 7,65	R\$ 153,00
25	Pilha alcalina tamanho AAA	R\$ 2,20	R\$ 55,00

R\$ 3.153,90**Borrazópolis, 13 de Agosto de 2018****M A da Silva Eventos**
Maria Aparecida da Silva**13.150.426/0001-73**
M. A. DA SILVA - EVENTOS - ME
AV. PARANA, 491 - CENTRO
CEP 86925-000 - BORRAZÓPOLIS - PR



GRÁFICA E EDITORA SAPATIERI LTDA.
 CNPJ 17.308.235/0001-48 / INSCR. EST. 906.19272-10
FONE/FAX (043) 3436-2269**
 Av. das Indústrias, 450 - Pq. Industrial
 Cambira - PR

ORÇAMENTO

QUANTIDADE	ITEN	PREÇO UNIDADE	TOTAL
10	Bateria 9v	R\$ 11,80	R\$ 118,00
20	Bloco para recados 100 folhas	R\$ 7,90	R\$ 158,00
2	Caneta azul 50 unidades	R\$ 58,00	R\$ 116,00
1	Caneta Preta 50 unidade	R\$ 58,00	R\$ 58,00
1	Caneta Vermelha 50 unidade	R\$ 58,00	R\$ 58,00
2	Cartucho para impressora jato de tinta HP 21B	R\$ 90,00	R\$ 180,00
1	Cartucho para impressora ato de tinta HP 22	R\$ 149,00	R\$ 149,00
4	Clips médio 50 unidades	R\$ 3,00	R\$ 12,00
2	Grampo para grampeador 5.000 unidades	R\$ 6,00	R\$ 12,00
2	Grampo trilho caixa 50 unidades	R\$ 20,00	R\$ 40,00
25	Pilha alcalina AAA	R\$ 2,50	R\$ 62,50
5	Papel A4 Sulfite Azul 100 folhas	R\$ 8,90	R\$ 44,50
6	Papel A4 Sulfite caixa com 10	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
14	Toner compatível para impressora hp	R\$ 50,00	R\$ 700,00
		R\$	3.208,00

Cambira, 14 de Agosto de 2018.

Margarete Luciani da Silva

Grafica e Editora Sapatieri

GRÁFICA E EDITORA SAPATIERI LTDA.
CNPJ 17.308.235/0001-48

AV. DAS INDÚSTRIAS, 450-A - P.Q. INDUSTRIAL
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme os orçamentos apresentados, a empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.623.346/0001-10, apresentou o menor orçamentos para aquisição dos materiais de expediente. Segue em anexo o Contrato Social e demais documentos de regularidade fiscal da empresa.

Marumbi, 22 de agosto 2018.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.623.346/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/06/2008
NOME EMPRESARIAL INFORMATICA BRAMBILLA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRAMBILLA INFORMATICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.19-9-01 - Fotocópias 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 192	COMPLEMENTO	
CEP 86.910-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARUMBI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIALAB@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (43) 3441-1286 / (43) 3441-1275		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/08/2018** às **10:39:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

GARCIA E GARCIA LTDA - ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 09.623.346/0001-10
NIRE 41 2 0621853 6



Os abaixo assinados, 1) **ANTONIO GARCIA**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, aposentado, natural de Lins-SP, nascido em 09.09.1936, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, s/n, Centro, CEP: 86.910-000, na cidade de Marumbi, no estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Rg nº 1.274.023/SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF nº 158.405.309-72; 2) **MARIANE GARCIA**, brasileira, solteira, estudante, maior, nascida em 19.11.1992, residente e domiciliada à Avenida Tiradentes nº. 1511, Centro, CEP: 86910-000, na cidade de Marumbi, no estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade Rg nº 10.342.191-8/SSP-PR e devidamente inscrita na CPF/MF nº 085.213.189-52; únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação de "**GARCIA E GARCIA LTDA - ME**", devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 09.623.346/0001-10, com sede e foro à Avenida Presidente Vargas, nº 192, Centro, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0621853 6 por despacho de sessão em 16 de Junho de 2008. Resolvem por este instrumento particular de alteração, alteraram o seu Contrato Social regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O sócio **ANTONIO GARCIA** que possuía inteiramente integralizada na sociedade, a quantia de 5.000 (*cinco mil*) quotas de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), cede e transfere 5.000 (*cinco mil*) quotas de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), ao sócio ingressante **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA**, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 29.03.1988, residente e domiciliado à Rua Romeu Serafim Vieira, nº. 160, Centro, CEP: 86910-000, na Cidade de Marumbi, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 9.783.789-9/SESP-PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 063.315.169-64, pelo seu valor nominal.

Parágrafo Único: Da Declaração de Retirada e Quitação - O ex-sócio **ANTONIO GARCIA**, declara para os devidos fins de direito, ter recebido todos os direitos e haveres oriundos de sua até então participação societária, dando total, plena e irrevogável quitação sobre os mesmos, ficando sua responsabilidade adstrita tão somente nos termos do art. 1.003, Par. Único, da Lei Federal nº 10.406/2002.

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando

Qui

Antonio

Mariane

GARCIA E GARCIA LTDA - ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n° 09.623.346/0001-10
NIRE 41 2 0621853 6



Cláusula Segunda: A sócia **MARIANE GARCIA** que possuía inteiramente integralizada na sociedade, a quantia de 5.000 (*cinco mil*) quotas de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), cede e transfere 5.000 (*cinco mil*) quotas de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), a sócia ingressante **GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA**, brasileira, maior, empresária, casada sob regime de *Comunhão Parcial de Bens*, nascida em 21.09.1989, residente e domiciliado à Rua Romeu Serafim Vieira, n° 160, Centro, CEP: 86910-000, na Cidade de Marumbi, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob n° 10.604.955-6/SESP-PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 069.051.659-21, pelo seu valor nominal.

Parágrafo Único: Da Declaração de Retirada e Quitação - A ex-sócia **MARIANE GARCIA**, declara para os devidos fins de direito, ter recebido todos os direitos e haveres oriundos de sua até então participação societária, dando total, plena e irretroatável quitação sobre os mesmos, ficando sua responsabilidade adstrita tão somente nos termos do art. 1.003, Par. Único, da Lei Federal n° 10.406/2002.

Cláusula Terceira: Em decorrência da presente alteração o capital social da sociedade fica dividido da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA	50 %	5.000	R\$ 5.000,00
GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA	50 %	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100 %	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Quarta: Fica alterado o nome empresarial de "**GARCIA E GARCIA LTDA - ME**" para a seguinte denominação "**INFORMATICA BRAMBILLA LTDA - ME**".

Cláusula Quinta: A administração da sociedade caberá ao sócio, **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA** com os poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial vedada, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse da social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

§ **Parágrafo Único:** O administrador bem como a sócia poderão constituir procuradores e a procuração sempre será elaborada por instrumento público ou particular, devendo constar da mesma os poderes de que ficam os outorgados investidos.

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando Qu

Antonio Mairone

GARCIA E GARCIA LTDA - ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 09.623.346/0001-10
NIRE 41 2 0621853 6



Clausula Sexta: O administrador declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Sétima: Ficam incluídos no objeto social da empresa como atividades secundárias os ramos de: CNAE. 4772-5/00 - Comércio Varejista de Cosméticos, produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; e CNAE. 4753-9/00 Comércio Varejista especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo.

Em razão das alterações os sócios RESOLVEM consolidar o seu contrato social original, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

Os abaixo assinados, 1). **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA**, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 29.03.1988, residente e domiciliado à Rua Romeu Serafim Vieira, nº. 160, Centro, CEP: 86910-000, na Cidade de Marumbi, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 9.783.789-9/SESP-PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 063.315.169-64; 2). **GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA**, brasileira, maior, empresária, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 21.09.1989, residente e domiciliado à Rua Romeu Serafim Vieira, nº. 160, Centro, CEP: 86910-000, na Cidade de Marumbi, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 10.604.955-6/SESP-PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 069.051.659-21; únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação de "INFORMATICA BRAMBILLA LTDA - ME", devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 09.623.346/0001-10, com sede e foro à Avenida Presidente Vargas, nº. 192, Centro, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0621853 6 por despacho de sessão em 16 de Junho de 2008. RESOLVEM consolidar o seu contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando
Garcia

Antonio
Mariano

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 09.623.346/0001-10

NIRE 41 2 0621853 6



Cláusula Primeira: O capital social da sociedade é formado pelo valor de 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, ficando dividido da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA	50 %	5.000	R\$ 5.000,00
GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA	50 %	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100 %	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Segunda: A sociedade gira sob a denominação de **INFORMATICA BRAMBILLA LTDA - ME**, e terá sua sede e foro à Avenida Presidente Vargas, nº. 192, Centro, CEP 86.910-000, na cidade de Marumbi-Pr.

Cláusula Terceira: O objeto da presente sociedade é **Atividade Primária: CNAE 4751-2/01- Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática. Atividade Secundária: CNAE - 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; CNAE - 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; CNAE - 4772-5/00 - Comércio Varejista de Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; CNAE - 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo; CNAE - 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.**

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de Junho de 2008 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outras sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta: O administrador declara, sob pena da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando Qui

Antonio Marinho



Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá ao sócio **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA**, com os poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial vedada, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse da social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

§ Parágrafo Único: O administrador bem como a sócia poderão constituir procuradores e a procuração sempre será elaborada por instrumento público ou particular, devendo constar da mesma os poderes de que ficam os outorgados investidos.

Cláusula Oitava: O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRO LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios.

Cláusula Décima Quinta: Em caso de omissão da legislação referente à sociedade limitada, tal sociedade terá regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, nos termos do Art. 1.053, e § único, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME

Fernando *Qui*

Antonio *M. Bruno*

TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n° 09.623.346/0001-10

NIRE 41 2 0621853 6



Cláusula Décima Sexta: Os sócios elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo bem e fielmente em todos os seus termos.

Marumbi-Pr, 02 de Janeiro de 2015.

Antonio Garcia

ANTONIO GARCIA

Mariane Garcia

MARIANE GARCIA

Fernando Henrique Brambilla

FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA

Giislaine Lourenço Brambilla

GISLAINE LOURENÇO BRAMBILLA

TESTEMUNHAS

Edipo Fabiano Ribeiro

EDIPO FABIANO RIBEIRO
RG N°10.538.629-0/PR
CPF/MF 076.655.629-81

Washington Aparecido Pinto

WASHINGTON APARECIDO PINTO
RG N°9.444.642-2SSP/PR
CPF/MF 077.282.019-80

Elaborado por Carlos Alberto Labegalini
CRC N.° 025.928/O-6
RG N.° 3.468.833-8/SSP-PR

Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social: Garcia e Garcia Ltda - ME



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INFORMATICA BRAMBILLA LTDA
CNPJ: 09.623.346/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:39:08 do dia 02/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2018.

Código de controle da certidão: **438F.41D4.367E.9FB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018568277-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.623.346/0001-10**

Nome: **INFORMATICA BRAMBILLA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFORMATICA BRAMBILLA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.623.346/0001-10

Certidão nº: 156746150/2018

Expedição: 22/08/2018, às 11:55:47

Validade: 17/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFORMATICA BRAMBILLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.623.346/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09623346/0001-10
Razão Social: INFORMATICA BRAMBILLA LTDA ME
Nome Fantasia: BRAMBILLA INFORMATICA
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 192 / CENTRO / MARUMBI / PR /
86910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2018 a 19/09/2018

Certificação Número: 2018082104342343195155

Informação obtida em 22/08/2018, às 11:51:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à aquisição de material de expediente, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

Dotação - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Desdobramento: 3.3.90.30.16.00 – Material de Expediente

Marumbi, 22 de agosto de 2018.

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARECER JURIDICO

Proc. N° 15/2018

Origem: Departamento Jurídico

Destino: Departamento de Compras e de Licitação.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I- DA LICITUDE DO OBJETO

A exame desta procuradoria jurídica no processo administrativo referente a Contratação de Consultoria Jurídica para análise e elaboração do projeto de Lei de alteração e adequação doe Cargos e Salários do Poder legislativo para atuar

Considerando que a Câmara dos Vereadores, possui corpo técnico jurídico, capaz de elaborar o Projeto de Lei em questão, todavia prefere se abster de opinar no assunto, haja vista, o interesse pessoal no tema, assim a contratação da devida consultoria tem o âmago de não ferir o Princípio Administrativos da Moralidade e Impessoalidade.

Ademais irá fazer uma analise mais profunda, pois demanda conhecimentos específicos, por conseguinte o departamento jurídico da casa, irá atuar em conjunto no que couber.

No entanto a Secretaria Administrativa, requer a orientação sobre a modalidade Licitatória bem como o procedimento que deverá ser obedecido

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam

suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

*“...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração*

legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, constata-se que foi realizada pesquisa de preços junto a outras três empresas do ramo, com o fim de que aquele que apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa ou pessoa física supracitada deverá ser compatível e não apresentar diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Uma vez comparada via pesquisa realizada, a contratação será realizada aquele com valor de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

Cuja finalidade é demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração.

Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

VII- DA CARTA CONTRATO - MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a minuta deverá ser devidamente juntada ao processo administrativo em tela.

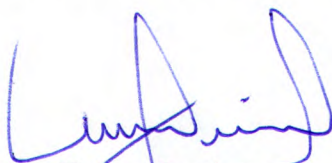
VIII - CONCLUSÃO

Considerando que a aquisição de materiais de expediente pretendida tem como escopo a manutenção das atividades do Legislativo Municipal, verifica-se que o procedimento de Licitatório de Dispensa é perfeitamente o indicado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, uma vez que foram completados os pré-requisitos consignados no inciso I do Art. 24 anteriormente transcritos.

Em sendo acatado este parecer, cumpra-se o contido no Art. 26, parte final da Lei nº 8.666/93.

È o posicionamento desta procuradoria, s.m.j.

Marumbi(PR), 22 de agosto de 2018.



Teresa Luciano

OAB/PR 52.369



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018

DISPENSA Nº 04/2018

CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Com base na pesquisa de preços realizada que constatou que o valor global dos materiais a serem adquiridos, não ultrapassam o referido valor citado acima e a proposta mais vantajosa apresentada, e anexada aos autos do presente processo administrativo, pela empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME** para fornecimento de material de expediente, que tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Marumbi/PR em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Marumbi, 22 de agosto de 2018

ISABELE MORELO MOREIRA

DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de dispensa de licitação, para contratação da empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.623.346/0001-10, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 192, Centro, Marumbi - PR, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 22 de agosto de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

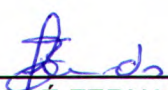
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

DISPENSA Nº 04/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.623.346/0001-10, pelo valor de R\$ 3.024,40 (Três mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Marumbi, 22 de agosto de 2018.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI	
Número da Edição:	<u>8264</u>
Fis.:	<u>C-8</u>
Data da Publicação:	<u>23/08/18</u>
Órgão Oficial:	Tribuna do Norte.

- j) - Vanderlei Teixeira Cardoso - Bairro Lageado;
- k) - Claudinei Venturini - Bairro Santa Maria;
- l) - Luiz Wanderlei Vanzella - Bairro Platimirim.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Agosto de 2018.

RENÉ BENEDITO GONÇALVES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018

DISPENSA Nº 04/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 192, Centro, CEP 86.910-00, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.623.348/0001-10, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.783.789-9/SS-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.315.169-64.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

VALOR: R\$ 3.024,40 (Três mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 1 (Um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 22 de agosto de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018

Pelo presente, faz-se o contido no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu JOSE FERNANDES DA COSTA, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, HOMOLOGA/ADJUDICA/RATIFICA, o presente processo licitatório, em favor da empresa: INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.623.348/0001-10, pelo valor de R\$ 3.024,40 (Três mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Marumbi, 22 de agosto de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

43	TAMBOR PLÁSTICO 200 LT BOCA ABERTA AZUL	maringa	UN	10,00	110,00	1.100,00	
44	TAMBOR DE LATA 200 LT BOCA ABERTA LEVE	maringa	UN	10,00	88,00	880,00	
45	MANGUEIRA PRETA 3,0x5,5MM RL 50 MT	eletrofe	MT	500,00	14,75	7.375,00	
46	UNIAO INTERNA 3/4 AGROJET	agrojet	UN	10,00	18,00	180,00	
47	TESOURA PODA PROFISSIONAL	tramonti	na	UN	2,00	54,70	109,40
48	TESOURA PODA	tramonti	na	UN	4,00	38,00	152,00
49	CABO PARA MACHADO	mori	UN	6,00	11,85	71,10	
50	CABO PARA ENXADA GUARAPEIRA/LOURO 1,70 MT	mori	UN	12,00	12,80	153,60	
51	CABO PARA PA OVALADA BIG BAG	maringa	UN	300,00	27,70	8.310,00	
52	CAPCETE DE SEGURANCA COM SEGURANCA FACIAL	vonder	UN	2,00	138,15	276,30	
54	CAVADEIRA RETA UMA FACE 223 SEM CABO	fuzil	UN	6,00	27,50	165,00	
55	CHAVE DE PALHA	real	UN	10,00	18,70	187,00	
56	AMORTECEDOR DE CABO MOTOSERRA	vulcan	UN	20,00	38,80	776,00	
57	EMENDA DE CORRENTE MOTOSERRA	vulcan	UN	30,00	9,00	270,00	
58	FACAO PARA CORTADOR DE GRAMA CARRINHO	trapp	UN	2,00	74,00	148,00	
59	FACA SERRA ROCADEIRA	fuzil	UN	20,00	30,80	616,00	
60	TELA SOMBRIE 3,0 X 50 70%	nortene	MT	120,00	6,88	825,60	
61	LONA 4 X 7 TELA PRETA REFORCADA	carga pesada coltins	UN	4,00	318,00	1.272,00	
62	MACHADO COM CABO	brasol	UN	2,00	62,30	124,60	
63	MARRETA 5 KG OITAVADA COM CABO	brasol	UN	2,00	118,00	236,00	
64	MARTELO CARPINTARIA	worker	UN	2,00	37,30	74,60	
67	SACO PARA CEREAIS DE RAFIA 80 LT	mga	UN	200,00	2,80	560,00	
68	PNEU PARA CARRINHO DE MAO 3,25 X 8	tevorin	UN	10,00	32,00	320,00	
69	CARRINHO DE MAO PNEU CAMARA	maestro	UN	6,00	113,00	678,00	
70	TESOURA PODA CABO LONGO MADEIRA	trapp	UN	2,00	78,00	156,00	
71	SERRA VIDEA 40 DENTES 235 X 22,2MM 9,1/4 8023	foxlux	UN	8,00	71,00	568,00	
72	CORRENTE MOTOSERRA	vulcan	PEÇA	25,00	96,50	2.412,50	
73	TAMPA DE PARTIDA ROCADEIRA	vulcan	UN	4,00	85,40	341,60	
74	ENXADA 28	fuzil	UN	6,00	48,65	291,90	
75	ENXADAO ESTREITO 2,5 1 F03	fuzil	UN	4,00	23,30	93,20	
76	CABO PARA ENXADAO	mori	UN	4,00	10,25	41,00	
77	LIMA PARA ENXADA 8" CHATA	K&F	UN	20,00	14,15	283,00	
78	LIMA PARA MOTOSERRA	K&F	UN	20,00	11,70	234,00	
80	TELA PINTIPEIRO PLASTICO NORTENE 1,00 X 50MT 40 MT	nortene	MT	400,00	3,98	1.592,00	
81	SUBSTRATO AGRICOLA/HORTALICA HUMUSFERTIL 25 KG	humusfer til	SACO	70,00	28,70	2.009,00	
82	RODA CARRINHO CARGA COMPLETO EVA PLUS EIXO 19	fuzil	UN	4,00	83,25	333,00	
84	FACAO CORTE DE CANA CABO LONGO	flachi usineiro	UN	6,00	44,10	264,60	
85	VASSOURA DE GRAMA PLASTICA C/CABO FJ-1023	trapp	UN	50,00	18,75	937,50	
86	TUBO DE EIXO CARDAN	vulcan	UN	5,00	87,85	439,25	
89	BOTA PVC X BRANCA	worker	PAR	10,00	38,95	389,50	
90	MATA RATO 200GR 20 X 106	rodillon	UN	20,00	19,35	387,00	
91	MATA RATO 25 GR	dipil	UN	50,00	1,30	65,00	
92	ABRACADEIRA MANGUEIRA 44 X 63	kala	UN	20,00	1,83	76,60	
94	PULVERIZADOR COSTAL 20 LT	jacto	UN	2,00	343,00	686,00	
95	CILINDRO PULVERIZADOR COMPLETO	jacto	UN	2,00	35,20	70,40	
96	CAMARA COMPENSADORA	jacto	UN	2,00	149,75	299,50	
97	EMBOLO DE COURO	jacto	UN	10,00	5,50	55,00	
98	CARBURADOR MOTOSERRA	vulcan	UN	4,00	172,00	688,00	
99	VELA FILTRO DE BARRO C/CARVAO ATIVADO	cristal	UN	10,00	9,90	99,00	
100	ARAMA RECOZIDO 18 TORCIDO	gerdau	UN	50,00	10,40	520,00	
101	MANGUEIRA PRETA 1,0 X 2,5MM RL 100MT	eletrofe	MT	400,00	1,83	732,00	
102	UNIAO INTERNA 1,0	agrojet	UN	10,00	1,83	18,30	
103	UNIAO AGROJET 3/4	agrojet	UN	10,00	1,30	13,00	
104	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,5MM RL 100MT	eletrofe	MT	400,00	1,39	556,00	
106	CARETELA COMPLETO ROCADEIRA	vulcan	UN	5,00	70,50	352,50	
107	JOGO DE JUNTAS ROCADEIRA	vulcan	JG	10,00	41,10	411,00	
108	SABRE PARA MOTOSERRA	vulcan	UN	10,00	134,00	1.340,00	
109	TRANSMISSAO PONTEIRA COMPLETA ROCADEIRA	vulcan	UN	5,00	183,00	915,00	
110	VELA DE INGNICAO PARA MOTOSERRA	vulcan	UN	20,00	24,00	480,00	
111	SACO PLASTICO MUDA 18 X 30 X 0,06	Am plastico	MI	10,00	54,50	545,00	
112	TELA MOSQUITEIRO 1,50 X 50MT BRANCA	nortene	MT	50,00	4,54	227,00	
113	RACAO PARA PEIXE COLOURS MEMP 200 COMPLEX 50 GR	atcon	UN	5,00	21,93	109,65	
115	OLEO LUBRIFICANTE MOTO GP 4T SAE20W-50 1-1	vechi	LT	20,00	22,85	457,00	
116	OLEO LUBRIFICANTE	unix	LT	20,00	18,25	365,00	
117	PARA MOTOSERRA 1-LT OLEO LUBRIFICANTE MOTORES 2T API TC 200 ML	Tubrax	UN	50,00	6,75	337,50	
118	OLEO CASTROL 8017 II 2 TEMPOS	stfri	UN	20,00	23,50	470,00	
121	CAMARA DE AR CARRINHO DE MAO 4,00 X 08	tevorin	UN	6,00	75,60	453,60	
122	MACAÇAO PVC PESCADOR REF 3005 C/BOTA	grupo pionetra	UN	4,00	130,00	520,00	
123	TIPO DE PULVERIZADOR REGULAVEL	jacto	UN	4,00	12,00	48,00	
124	REGISTRO PULVERIZADOR COMPLETO	jacto	UN	2,00	26,95	53,90	
125	ALAVANCA AÇIONAMENTO PULVERIZADOR	jacto	UN	2,00	23,90	47,80	
127	ANTICION INERIDOR DE CIO CAPELAS/GATAS 1ML	ucb	UN	100,00	5,00	500,00	
128	VASSOURAO ECOLOGICO GARI 400C	rodolar	UN	10,00	80,90	809,00	
130	CENTO DE SUSTENTACAO DUPLO PARA ROCADEIRA	vulcan	UN	6,00	74,00	444,00	
132	TORNEIRA JARDIM	herc	UN	10,00	4,08	40,80	
133	MOLA DA PARTIDA ROCADEIRA	vulcan	UN	10,00	15,00	150,00	
134	CABO ARQUEADO PARA ST 381	vulcan	UN	3,00	89,50	268,50	

Estando o referido processo licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 4.052, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho e 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994. De-se a publicidade ao ato, na forma da Lei.

São João do Ivaí, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2018.

FABIO HEDEK MIURA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8264

Fis.: C-8

Data da Publicação: 23/08/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018

DISPENSA Nº 04/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 192, Centro, CEP 86.910-00, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.623.346/0001-10, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.783.789-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.315.169-64.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

VALOR: R\$ 3.024,40 (Três mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 1 (Um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 22 de agosto de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8264

Fls.: C-8

Data da Publicação: 23/08/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.


JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME
CONTRATADA

ENE HENRÍDETO GONÇALVES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018

DISPENSA Nº 04/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 192, Centro, CEP 86.910-00, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.623.346/0001-10, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.783.789-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.315.169-64.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

VALOR: R\$ 3.024,40 (Três mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

PRazo: 1 (Um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 22 de agosto de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu JOSE FERNANDES DA COSTA, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.623.346/0001-10, pelo valor de R\$ 3.024,40 (Três mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Marumbi, 22 de agosto de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

46	AGROJET INTERNA 3.0	agrojet	UN	10,00	18,00	180,00
47	TESOURA PODA PROFESSIONAL na	eramonti	UN	2,00	54,70	109,40
48	TESOURA PODA na	eramonti	UN	4,00	38,00	152,00
49	CABO PARA MACHADO CABO PARA ENXADA GUARAPIRA/LOURO 1.70 MT	mori	UN	6,00	11,85	71,10
50	CABO PARA MACHADO CABO PARA ENXADA GUARAPIRA/LOURO 1.70 MT	mori	UN	12,00	12,80	153,60
51	CABO PARA PA OVALADA BIG BAG	maringa	UN	12,00	11,00	132,00
52	CARPETE DE SEGURANCA COM SEGURANCA FACIAL	vonder	UN	300,00	27,70	8.310,00
53	CARPETE DE SEGURANCA COM SEGURANCA FACIAL	vonder	UN	2,00	138,15	276,30
54	CAVADEIRA RETA UMA FACE 223 SEM CABO	fuzil	UN	6,00	27,50	165,00
55	CHAPEU DE PALHA	real	UN	10,00	18,70	187,00
56	AMORTECEDOR DE CABO MOTOSERRA	vulcan	UN	20,00	38,80	776,00
57	EMENHA DE CORRENTE MOTOSERRA	vulcan	UN	30,00	9,00	270,00
58	FACAO PARA CORTADOR DE GRAMA CARRINHO DE MÃO PARA ROÇADEIRA	trapp	UN	2,00	74,00	148,00
59	FACA LAMINA ROÇADEIRA	fuzil	UN	20,00	30,80	616,00
60	TELA SOMBRITE 1.0 X 50 70%	nortene	MT	120,00	6,88	825,60
61	LOMA 4 X 7 TELA PRETA REFORÇADA	carga pesada	UN	4,00	318,00	1.272,00
62	MACHADO COM CABO	collinas	UN	2,00	62,30	124,60
63	MARRETA 5 KG OITAVADA COM CABO	brasol	UN	2,00	118,00	236,00
64	MARTELO CARPINTARIA	worker	UN	2,00	37,30	74,60
65	SACO PARA CEREAIS DE 80 LIT	mga	UN	200,00	2,80	560,00
66	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3.25 X 8	levorin	UN	10,00	32,00	320,00
67	CARRINHO DE MÃO PNEU CAMARA	maestro	UN	6,00	113,00	678,00
68	TESOURA PODA CABO LONGO MADEIRA	trapp	UN	2,00	78,00	156,00
69	SERRA VIDEA 40 DENTES 215 X 22,2mm 9,1/4 8023	foxtux	UN	8,00	71,00	568,00
70	CORRENTE MOTOSERRA	vulcan	PEÇA	25,00	96,50	2.412,50
71	TAMPA DE PARTIDA ROÇADEIRA	vulvan	UN	4,00	85,40	341,60
72	ENXADÃO ESTREITO 2.5 I FDJ	fuzil	UN	6,00	48,65	291,90
73	ENXADÃO ESTREITO 2.5 I FDJ	fuzil	UN	4,00	23,50	93,20
74	CABO PARA ENXADÃO LIMA PARA ENXADA 8" CHATA	mori	UN	4,00	10,25	41,00
75	LIMA PARA ENXADA 8" CHATA	mori	UN	20,00	14,15	283,00
76	LIMA PARA MOTOSERRA	k&f	UN	20,00	11,70	234,00
77	TELA PARA PINTUREIRO PLASTICO NORTENE 1.00 X 50MT VD.MT	nortene	MT	400,00	3,98	1.592,00
78	SUBSTRATO AGRICOLA/HORTALICA HUMUSFERTIL 25 KG	humusfert	SACO	70,00	28,70	2.009,00
79	RODA CARRINHO CARGA COMPLETO EVA PLUS ETXO 19	fuzil	UN	4,00	83,25	333,00
80	FACAO CORTE DE CANA CABO LONGO	ftachi usinetro	UN	6,00	44,10	264,60
81	VASSOURA DE GRAMA PLASTICA F3-1023 C/CABO	trapp	UN	50,00	18,75	937,50
82	TUBO DE EXCO CARDAN	vulcan	UN	5,00	67,85	339,25
83	BOIA PVC 1 GRAMA	par	UN	10,00	36,98	369,80
84	MATA RATO 200GR 20 X 10g.	rodillon	UN	20,00	19,35	387,00
85	MATA RATO 25 GR	digitl	UN	50,00	1,30	65,00
86	ABRACADEIRA MANGUEIRA 44 X 63	kala	UN	20,00	3,83	76,60
87	PULVERIZADOR COSTAL 10 LT	jacto	UN	2,00	343,00	686,00
88	CILINDRO PULVERIZADOR COMPLETO	jacto	UN	2,00	35,20	70,40
89	CÂMARA COMPENSADORA EMBOLO DE COURO	jacto	UN	2,00	149,75	299,50
90	CARRILHADOR MOTOSERRA	vulcan	UN	4,00	172,00	688,00
91	VELA FELTRO DE BARRO C/CARVAO ATIVADO	crystal	UN	10,00	9,90	99,00
92	ARAME RECOZIDO 18 TORCIDO	gerdau	UN	50,00	10,40	520,00
93	MANGUEIRA PRETA 1" X 2,5MM RL 100MT	eletrofe x	MT	400,00	1,83	732,00
94	UNIFRJO INTERNA AGROJET	agrojet	UN	10,00	1,83	18,30
95	UNIFRJO INTERNA 3/4 AGROJET	agrojet	UN	10,00	1,30	13,00
96	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,5MM RL 100MT	eletrofe x	MT	400,00	1,39	556,00
97	CARRITEL COMPLETO ROÇADEIRA	vulcan	UN	5,00	70,50	352,50
98	JOGO DE JUNYAS ROÇADEIRA	vulcan	JG	10,00	41,10	411,00
99	SABRE PARA MOTOSERRA	vulcan	UN	10,00	134,00	1.340,00
100	FRANSESSA PONTETEIRA COMPLETA ROÇADEIRA	vulcan	UN	5,00	183,00	915,00
101	VELA DE INGNICAO PARA MOTOSERRA	vulcan	UN	20,00	24,00	480,00
102	SACO PLASTICO MUDA 18 X 30 X 0,06	aw plastico 5	MT	10,00	54,50	545,00
103	VELA MOSQUITEIRO 1.50 X 50MT BRANCA	nortene	MT	50,00	4,54	227,00
104	RACAO PARA PEIXE COLOURS MEP 200 COMPLEX 50 GR	atcon	UN	5,00	21,93	109,65
105	OLEO LUBRIFICANTE MOTO GP 4T SAE20W-50 1-L	vechi	LT	20,00	22,85	457,00
106	OLEO LUBRIFICANTE UNIX	unix	LT	20,00	18,25	365,00
107	PARA MOTOSERRA 1-L	lubrax	UN	50,00	6,75	337,50
108	OLEO LUBRIFICANTE MOTORES 2T API TC 200	stetl	UN	20,00	23,50	470,00
109	OLEO CASTROL HD17 II 2 TEMPOS	stetl	UN	20,00	23,50	470,00
110	CÂMARA DE AR CARRINHO DE MÃO 4.00 X 08	levofin	UN	6,00	75,60	453,60
111	RACACAS PVC PESCADOR REF. 3005 C/BOTA	grupo planetra	UN	4,00	130,00	520,00
112	RETO DE PULVERIZADOR REGULAVEL	jacto	UN	4,00	12,00	48,00
113	REGISTRO PULVERIZADOR COMPLETO	jacto	UN	2,00	26,95	53,90
114	PULVERIZADOR ALAVANCA ACONAHMENTO	jacto	UN	2,00	23,90	47,80
115	PULVERIZADOR APLICADOR INJEIDOR DE CIO CADELAS/CATAS 3M	uch	UN	100,00	5,00	500,00
116	VASSOURA ECOLOGICO GARI 400G	rodellar	UN	10,00	80,90	809,00
117	CINTO DE SUSPENSAO DUPLA PARA ROÇADEIRA	vulcan	UN	6,00	74,00	444,00
118	TORNEIRA JARDIM	herc	UN	10,00	4,08	40,80
119	ROLA DA PARTIDA ROÇADEIRA	vulcan	UN	10,00	15,00	150,00
120	CABO ARGUEADO PARA SV 181	vulcan	UN	3,00	89,50	268,50

Estando o referido processo licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho e 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, dê-se a publicidade ao ato, na forma da Lei.

São João do Ivaí, do Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2018.

FABIO HIDEKI MIURA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8264

Fis.: C-8

Data da Publicação: 23/08/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/20185

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI /PR E A EMPRESA INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções **Sr. JOSÉ FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito privado situada na Avenida Presidente Vargas nº 192, Centro - CEP 86.910-00, Marumbi Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº. 09.623.346/0001-10, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA**, brasileiro, empresário, portador da RG. sob o nº 9.783.789-9/SSP- PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.315.169-64, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei no 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei no 8.883/94, bem como às disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da dispensa de licitação, processada sob o nº 0304/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marumbi/PR, conforme especificações abaixo descritas:

PRODUTOS	
06	PAPEL SULFITE A4 - CAIXA COM 10 RESMAS
05	PAPEL SULFITE A4 AZUL - PACOTE COM 100 FOLHAS
02	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - CAIXA C/ 50 UNI
01	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - CAIXA C/ 50 UNI
01	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - CAIXA C/ 50 UNI
02	GRAMPO TIPO TRILHO - CAIXA C/ 50 JOGOS
02	GRAMPO DE PAPEL 26/6 CX 5.000 UNI
04	CLIPES PARA PAPEL 4/0 CAIXA C/50 UNI
14	TONER PARA IMPRESSORA HP UNIVERSAL
02	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP 21B PRETO
01	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP 21B COLORIDO
10	BATERIAS PARA MICROFONE
25	PILHAS AAA
20	BLOCO ADESIVO AMARELO-TAMANHO 76MM X 102MM C/ 100FOLHAS

4. CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os materiais especificados acima deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município.

4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1. O prazo e as condições de garantia dos produtos fornecidos não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data de recebimento dos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona, deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer à CONTRATANTE os materiais de expediente objeto do presente

Contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na dispensa de licitação;

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

7.3. Fica a CONTRATADA obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do **artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.**

8. CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Dispensa de Licitação, cujo valor global é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso.

8.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

8.3 Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos materiais, os preços não serão reajustados.

9. CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes da entrega do objeto conforme as placas efetivamente fornecidas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

9.2. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

9.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

9.5. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvados os casos previsto na legislação.

9.6. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, e com apresentação da fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 -

Unidade Orçamentária 01.00.1- Legislativo Municipal

Unidade Executora: 01.001 - Legislativo Municipal

Função Programática: 01.031.0001-2.001.000 - Manutenção das atividades Legislativas

Dotação Orçamentária: **3.3.90.30.00.00.00 - Materiais de Consumo**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL EMPREGADO

11.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

12.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais.
 - b). Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
 - c). Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.
- 13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei no 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcrito fossem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designada para representar a Câmara Municipal, a funcionária ELIANA MASSARENTE MAEDA, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

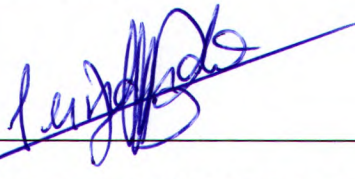
17.1. Fica eleito foro da cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do cumprimento deste contrato, que não possa ser resolvida por via administrativa renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas abaixo.

Edifício da Câmara Municipal de Marumbi 22 de agosto de 2018.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR
CONTRATANTE



INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Eliana M. Maeda

CPF/MF: 028.173.369-41

2. Fátima Leveira

CPF/MF: 066.398.469-69

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	15
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339030000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.024,40
Data Publicação Termo ratificação	23/08/2018
Data Cancelamento	

CPF: 2817336941 ([Logout](#))